DECISÃO DA PREGOEIRA

Pregão Eletrônico nº 001/2026
Processo Licitatório – CIGAMERIOS
Objeto: Registro de Preços para aquisição de mobiliário e equipamentos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e correlatos

Trata-se de decisão acerca dos recursos administrativos interpostos pelas empresas VERLUMA COMÉRCIO LTDA., CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. e MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S.A., no âmbito do Pregão Eletrônico nº 001/2026.

Os recursos foram regularmente recebidos, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de contrarrazões pelas empresas recorridas, quando cabíveis.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que emitiu parecer jurídico opinando pelo conhecimento dos recursos, e, no mérito, pelo improvimento dos recursos interpostos pelas empresas VERLUMA COMÉRCIO LTDA. e CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., bem como pelo reconhecimento da perda superveniente do objeto do recurso apresentado pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S.A., em razão da desclassificação administrativa posterior da empresa anteriormente classificada no Item 12.

O parecer jurídico concluiu que:

a) não há impedimento legal que inviabilize a habilitação da empresa AAZ Saúde Comércio de Produtos Médicos;
b) restou devidamente comprovada a regularidade econômico-financeira da empresa F. COMM Comércio e Distribuidora Ltda.;
c) não há exigência editalícia de certificação INMETRO para o Item 19, não sendo possível sua imposição posterior;
d) o equipamento ofertado pela empresa vencedora do Item 78 atende integralmente às especificações técnicas previstas no edital, conforme análise técnica e documentação apresentada;
e) o recurso interposto pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S.A. restou prejudicado, em razão da perda superveniente de seu objeto.

Diante disso, analisando os autos, os fundamentos apresentados nos recursos, nas contrarrazões e, especialmente, as conclusões constantes no parecer jurídico, o qual adoto como razão de decidir, por seus próprios fundamentos, verifico que as decisões anteriormente proferidas encontram-se em conformidade com o edital, com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas, notadamente os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, DECIDO:

I – Conhecer do recurso interposto pela empresa VERLUMA COMÉRCIO LTDA., por ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a habilitação das empresas F. COMM Comércio e Distribuidora Ltda. e AAZ Saúde Comércio de Produtos Médicos, bem como a decisão que não exigiu certificação INMETRO para o Item 19;

II – Conhecer do recurso interposto pela empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., por ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a classificação da empresa vencedora quanto ao Item 78 – Monitor Multiparamétrico;

III – Conhecer do recurso interposto pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S.A., por ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade, e DECLARAR PREJUDICADA a análise de seu mérito, em razão da perda superveniente de seu objeto, decorrente da desclassificação administrativa da empresa anteriormente classificada no Item 12;

IV – Manter integralmente as decisões anteriormente proferidas no certame, por estarem em conformidade com o edital e com a legislação vigente;

V – Encaminhar os autos à autoridade superior para apreciação e decisão final, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maravilha/SC, 25 de fevereiro de 2026.

POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKY:07494850945
Assinado de forma digital por POLIANA PATRICIA KITTEL GRUNITZKY:07494850945
Dados: 2026.02.25 16:58:31 -03'00'

Poliana Patrícia Kittel
Pregoeira/Agente de Contratações
Resolução 06/2024.